



PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL: N.1111/02.2018

RELATÓRIO Nº 1111 de 2018.

NOTIFICADO: MARIA HELENA DA SILVA BATISTA

DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL, EXTRAÇÃO DE LAVRA MINERARIA

Considerando o processo ambiental em epígrafe, o relatório de fiscalização n. 1111 de 2018 (hum mil cento e onze de dois mil e dezoito), o Auto de Infração n. 1.111 (hum mil cento e onze), é a Multa aplicada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); Por fazer funcionar estabelecimento, atividades, obras e serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes; no **Sítio Vale da Cachoeira**, Depois da Vila Noé (06 km), Zona Rural, deste município, propriedade do autuado **LEANDRO NONATO DOS SANTOS**.

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental, constante do auto de infração n. 1.111 (fls. 03).

Não há indício de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Não houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

É breve o relatório.

DECIDO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento



Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. **HOMOLOGO** o Auto de Infração n. 1.111, de (fls. 03).

O mesmo **NÃO** Apresentou **Defesa Administrativa**.

Cita ainda os princípios da tipicidade da legalidade, vejamos:

Cumpra observar nesta decisão que todos os princípios citados foram observados, seguidos e respeitados, inclusive o do contraditório e da ampla defesa, não podendo falar em omissão por parte deste órgão;

Ademais, o Decreto n. 6.514, de 22 de Julho de 2008, em seu artigo 66, Diz:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

E na Lei 9.605/08, nos artigos 60 e 70 § 1º, Diz:

. Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento



funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha.

Assim, passo a decidir, nos seguintes termos:

Pela confirmação da multa de R\$ 3.000,00 (três mil) reais, visto que a materialidade foi devidamente comprovada.

Ademais, a lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o artigo 2º, do Decreto n. 6.514/08, “considera-se **infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente**”.

Ante ao exposto, não foi protocolado **DEFESA ADMINISTRATIVA**, correndo o autor **REVELIA**, pelos argumentos acima elencados.

Ademais, caso o notificado queira realizar **(TAC) Termo de Compromisso Ambiental** a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer dentro do prazo legal nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-SEMMAS.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, para querendo, apresentar recursos no prazo 20 dias.

Notifique-se a parte.

Publique-se. Cumpra-se.

Cópia da presente decisão servirá como mandado.

Após, se não houver interposição de recurso ou realização de **Termo de Compromisso Ambiental**, com transito em julgado, Arquive-se. Contudo, se o prazo transcorrer em óbice

Remetam-se os autos **ao Departamento de Tributos** deste município para inclusão dos dados da notificada em **Dívida Ativa** e execute na forma da lei.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento



São Félix do Xingu/PA, 24 de agosto de 2018.

DÉCIO DA COSTA MATOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto nº 1.563 / 18

FLS. 10
Rubrica